

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREDIAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A EMPRESA BR  
MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

**Proc. E-doc. Nº 20200007.00085**

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.972.268/0001-08, estabelecida na Avenida Marialva, nº 219, Qd. 17, Lt. 03, Vila Rosa, Goiânia – GO, CEP 74.843-610, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s):

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

gccs

1/26

E considerando ainda:

**A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

**A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18**

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Corona vírus.

**O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020**

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Corona vírus (2019-nCov.)

**A Portaria nº 507/2020 – SES**

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Corona vírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

**O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB**

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

**O Ofício 2940/2020 SES**

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO**”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em manutenção predial preventiva e corretiva, serviços eventuais e emergenciais, mediante execução de serviços, fornecimento de materiais, peças e insumos, com disponibilização de ferramentas e equipamentos, para atender as necessidades de manutenção nas instalações prediais do imóvel administrado pela AGIR denominado **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS,**

gccc

2/26



estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás

**Parágrafo Primeiro – Parágrafo único** – Integram o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como a Carta Cotação e seus respectivos **ANEXOS**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços ora contratados, em conformidade com os **ANEXOS** do presente contratos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá prestar de serviço especializado em manutenção predial preventiva e corretiva, serviços eventuais e emergenciais, mediante execução de serviços, fornecimento de materiais, peças e insumos, com disponibilização de ferramentas e equipamentos, para atender as necessidades de manutenção nas instalações prediais do imóvel administrado pela AGIR denominado **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás.

**Parágrafo Primeiro** – Consiste em infraestrutura todos os elementos das edificações, equipamentos e sistemas: instalações hidrossanitárias, água potável, água quente, água pluvial, grelhas, canaletas e redes de esgoto; instalações hidrossanitárias e elétricas das caixas e reservatórios; instalações elétricas, de infraestrutura e de cabeamento estruturado, telefonia, lógica e CFTV; instalações elétricas para iluminação; infraestrutura de sistemas de ar-condicionado (instalações elétricas, dutos, tubulações, isolamentos, etc.); infraestrutura de tubulações e elementos das instalações de gases medicinais, água fria, vapor, vácuo e GLP (tubulações, dutos, terminais, válvulas, etc.); infraestrutura de sistemas de combate a incêndio; portas, esquadrias, fechaduras e vidraçarias; coberturas, telhamento, calhas, ralos e descidas de águas pluviais; sistemas de aquecimento solar; revestimentos de forros, pisos, pisos elevados, paredes, calçadas e pavimentações externas; postes e mastros; rampas, escadas, guarda-corpos, corrimões e suporte metálicos; portões, cancelas, catracas, cercas, muros e isolamentos; marquises; estacionamentos, vias, pavimentos, paver, calçadas e acessos; e os demais componentes construtivos da edificação, incluindo trabalhos de alvenaria, estruturas de concreto armado e estrutura metálica, reparos de pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, vidraçaria, aplicação de forro, montagem, desmontagem e reparos de mobiliários, montagem, desmontagem e reparos em divisórias, operação de equipamentos, e outros trabalhos implícitos e necessários à conservação e ao perfeito e completo funcionamento de toda a infraestrutura, edificações e sistemas;

**Parágrafo Segundo** – O Serviço de Manutenção Predial tem como finalidade principal garantir o perfeito funcionamento e estado de conservação das instalações prediais, mediante a execução de reparos, trocas, reposições, consertos, inspeções, vistorias, limpezas, testes, regulagens, reapertos, recolocações, fixações, pinturas, repinturas, entre outras ações e serviços. O Serviço de Manutenção Predial será

gccs

3/26



realizado de acordo com as Ordens de Serviços – OS (Manutenção Corretiva) e conforme Plano de Manutenção Predial (Manutenção Preventiva).

**Parágrafo Terceiro** – No que se refere à equipe técnica dos serviços de manutenção predial, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Apresentar equipe técnica necessária para a realização das atividades de manutenção predial preventiva e corretiva da unidade hospitalar;
- b) Ser responsável pelo dimensionamento da equipe técnica, com a definição da quantidade e qualificação dos profissionais;
- c) Ser responsável pela definição das jornadas de trabalho, turnos, etc. da equipe técnica;
- d) Disponibilizar no hospital, equipe técnica permanente, conforme apresentado em sua proposta comercial;
- e) Disponibilizar no hospital, equipe técnica composta por profissionais qualificados, necessários para executar os serviços indispensáveis, rotineiros, preventivos, eventuais, corretivos e/ou emergenciais;
- f) Designar Responsável Técnico para o gerenciamento, planejamento, execução e acompanhamento de todos os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como os serviços eventuais, devidamente registrado no Conselho de Classe correspondente. O Responsável Técnico deverá manter-se disponível para atendimento ao cumprimento dos serviços prestados e às solicitações do Gestor do Contrato;
- g) Providenciar junto ao conselho de classe a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pelo CREA/GO, relativa ao objeto do presente contrato, definindo legalmente os direitos, obrigações e responsabilidades do profissional;
- h) Disponibilizar e manter nas dependências da unidade hospitalar, equipe técnica necessária para a realização dos serviços objeto deste contrato, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis;
- i) Coordenar e a orientar a equipe técnica, através do seu Responsável Técnico

**Parágrafo Quarto** – No que se refere ao fornecimento de materiais para o serviço de manutenção predial, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Ser responsável pela aquisição e fornecimento de materiais necessários para a realização dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva;
- b) Ser responsável pelo recebimento, armazenagem, controle de estoque, transportes e aplicação/instalação destes materiais;
- c) Validar, previamente, junto ao Gestor do Contrato as especificações e quantidades dos materiais necessários para atender às demandas, e; fazer com que estas informações estejam descritas nas Ordens de Serviços – OS;
- d) Nas aquisições dos materiais necessários, deverá adotar as tabelas de custos e composição de preços, conforme estabelecido na Carta Cotação, devendo, sempre, adotar a condição mais vantajosa para a **CONTRATANTE**;
- e) Fornecer todos os materiais, a serem empregados nos serviços, novos, comprovadamente de qualidade, e que estejam de acordo com as

gccs

4/26



especificações e legislações. Devendo, os mesmos serem submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

- f) O custo total para materiais deverá respeitar o disposto no presente contrato, bem como o limite previsto, conforme descrito no **ANEXO III** (que cuida dos custos estimados das peças, materiais e serviços), parte integrante deste instrumento de ajuste;
- g) Emitir, sempre que exigido e sem nenhum custo adiciona à **CONTRATANTE**, um Documento de Responsabilidade Técnica de acordo com o conselho: ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pelo CREA/GO, dos serviços eventuais realizados. Devendo ser apresentando à **CONTRATANTE** o comprovante de registro e quitação;
- h)

**Parágrafo Quinto** – O Serviço Eventual tem como finalidade principal adequar edificações, ambientes, sistemas, vias, etc., necessários para o perfeito funcionamento das instalações prediais, bem como adequações às normas vigentes e será realizado seguindo as seguintes regras:

- a) Para o cumprimento do presente contrato, Serviços Eventuais são os serviços necessários para o correto e completo funcionamento da unidade hospitalar, tais como adequações, reformas, etc., alinhados com a manutenção predial, que visam garantir a segurança de pacientes, colaboradores e usuários do hospital;
- b) Os serviços eventuais serão solicitados pela **CONTRATANTE**, quando detectada a necessidade de execução de tais serviços;
- c) O Serviço Eventual deverá ser realizado de acordo com a OSE – Ordem de Serviço Eventual;
- d) A **CONTRATANTE** fará a solicitação de serviços eventuais mediante emissão de OSE – Ordem de Serviço de Eventual, que devem constar, minimamente:
  - d.1) Descrição do serviço eventual;
  - d.2) Local de Execução;
  - d.3) Horários de trabalho permitidos;
  - d.4) Datas de início e conclusão previstos;
  - d.5) Restrições de trabalhos;
  - d.5) Demais particularidades relativas aos serviços;
- e) A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação da **CONTRATANTE** para execução de serviços eventuais, devendo, para isso, tomar ciência dos serviços solicitados, o mais breve possível;
- f) Para a realização dos serviços eventuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato um orçamento preliminar completo dos serviços solicitados, contendo toda a mão de obra, materiais, equipamentos, encargos, etc. necessários, de acordo com as condições informadas em Tabelas de Custos e Composições de Preços definidos neste Contrato;
- g) A **CONTRATADA** deverá apresentar com o orçamento preliminar, as Memórias de Cálculo que descrevem os quantitativos de serviços;
- h) A **CONTRATADA** deverá elaborar desenhos esquemáticos (croquis) quando necessário, para auxiliar no entendimento dos quantitativos levantados dos orçamentos;



- i) Os valores dos serviços eventuais serão definidos de acordo com as condições informadas em Tabelas de Custos e Composições de Preços definidos neste Contrato, devendo sempre ser adotada a condição mais vantajosa para a **CONTRATANTE**;
- j) Caberá à **CONTRATADA**, através do Gestor do Contrato, analisar e aprovar o orçamento preliminar. Após a aprovação do orçamento, a **CONTRATADA** poderá iniciar os serviços eventuais;
- k) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços eventuais com profissionais qualificados, devendo realizar todo o acompanhamento e orientação do Responsável Técnico;
- l) Toda a mão de obra, materiais, serviços especializados, equipamentos, EPI's, ferramentas e demais itens necessários para a execução dos serviços eventuais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo contratações, aquisições, guarda de materiais e equipamentos, etc., até a completa conclusão dos serviços;
- m) Caso sejam necessárias atividades fora dos horários comerciais de trabalho, que porventura acarretem acréscimos de custos adicionais sobre a mão de obra, estas deverão ser previamente informadas no orçamento preliminar;
- n) Os serviços eventuais poderão envolver diversas especialidades da engenharia, para tanto, a **CONTRATADA** deverá dispor de equipe capacitada e para execução de todos os serviços;
- o) É responsabilidade da **CONTRATADA** manter as áreas de trabalho limpas e organizadas, e executar as obras com o mínimo de ruído possível;
- p) É responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas relativas à remoção e descarte de entulhos, transporte vertical e horizontal de materiais, isolamentos de áreas, limpezas pós-obra, etc.
- q) O custo total de Serviços Eventuais deverá respeitar o disposto no presente contrato, bem como o limite previsto, conforme descrito no **ANEXO III** (que cuida dos custos estimados das peças, materiais e serviços), parte integrante deste instrumento de ajuste;
- r) Sempre que exigido, a **CONTRATADA** deverá emitir um Documento de Responsabilidade Técnica de acordo com o conselho: ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pelo CREA/GO, dos serviços eventuais realizados, apresentando à **CONTRATANTE** o comprovante de registro e quitação. O custo para emissão de ART/RRT fará parte do orçamento do serviço;
- s) Os custos com Serviços Eventuais são estimados e serão utilizados de acordo com a demanda por tais serviços.

**Parágrafo Sexto** – No que se refere às ferramentas e equipamentos, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Ser responsável pela disponibilização de equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, sem nenhum custo adicional à **CONTRATANTE** qualquer custo adicional.
- b) Disponibilizar, em perfeitas condições, os equipamentos e ferramentas, necessários à realização dos serviços de manutenção predial e serviços eventuais;



- c) Disponibilizar, em os equipamentos e ferramentas, em tempo hábil, para cumprimento dos prazos das execuções dos serviços necessários;
- d) Adquirir, guardar, manter, substituir ou repor (quando necessário, em função de desgaste, quebra, etc.) e descarte de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção predial. Todos os equipamentos deverão atender as normas vigentes, não sendo permitida a utilização de equipamentos adaptados, modificados, etc.
- e) Ser responsável pelos treinamentos específicos para utilização e/ou operação de ferramentas e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção predial;
- f) Disponibilizar a todos os seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPI's, de acordo com as normas vigentes;
- g) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, de acordo com as normas vigentes, para a realização dos serviços;

**Parágrafo Sétimo** – Os preços relativos aos materiais e serviços eventuais serão definidos de acordo com as condições a seguir:

- a) Tabelas SINAPI de Preços de Insumos – GO, referente ao mês da solicitação do serviço ou a tabela mais recente, disponíveis no site da Caixa Econômica Federal;
- b) Tabelas de Composições GOINFRA/AGETOP – GO, referente ao mês da solicitação do serviço ou a tabela mais recente, disponíveis no site da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes;
- c) TCPO – Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, publicadas pela editora PINI, referente ao mês da solicitação do serviço ou a tabela mais recente;
- d) Cotação de mercado: Caso o material a ser fornecido não conste em nenhuma das fontes citadas, a CONTRATADA elaborará 3 (três) cotações de material, serão avaliadas pelo Gestor do Contrato de cada unidade;
- e) Todos os preços considerados deverão ser sem BDI (Bônus e Despesas Indiretas);
- f) Deverá, sempre, ser adotada a condição mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – O gerenciamento e a execução das ordens de serviços devem seguir as seguintes disposições:

- a) As Ordens de Serviço – OS – são documentos gerados pela **CONTRATANTE**, que descrevem os problemas detectados, melhorias ou adequações necessárias, para o completo funcionamento das edificações, sistemas e equipamentos das unidades;
- b) OS de manutenção Predial – são geradas através de Software de Gerenciamento utilizado pela **CONTRATADA**;
- c) OSE de Serviços Eventuais – serão geradas através de modelo específico, a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;
- d) Todas as Manutenções Prediais, corretivas ou preventivas, deverão ser executadas pela **CONTRATADA**, mediante execução das OS's;

gccs

7/26



- e) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do encerramento dos serviços executados ("dar baixa nos serviços") utilizando o Software de Gerenciamento, descrevendo os serviços realizados, as datas de início e fim e os custos relativos aos serviços, garantindo o histórico e dados das manutenções realizadas;
- f) É de responsabilidade **CONTRATADA** a implantação das informações relativas às atividades de manutenção preventiva no Software de Gerenciamento utilizado pela **CONTRATANTE**. As atividades de manutenção preventiva são as descritas no Plano de Manutenção Predial;
- g) A **CONTRATADA** somente iniciará os serviços considerados eventuais após a emissão pela **CONTRATANTE** da respectiva OSE – Ordem de Serviços Eventuais, ou eventualmente após emissão de autorização provisória, sendo considerados nulos para efeito de pagamento quaisquer serviços realizados sem a emissão de autorização;
- h) Sempre que houver necessidade de interrupção ou desligamento no fornecimento de água, energia, gases medicinais, interrupção no sistema de ar-condicionado, ou quaisquer outros elementos, bem como a interrupção ou redução de acessos ou trânsito de pessoas e veículos, a **CONTRATADA** deverá comunicar antecipadamente o Gestor do Contrato de cada unidade, devendo iniciar os serviços somente com a devida autorização.
- i) Sempre que houver necessidade de alteração e/ou interligações de infraestrutura, redes ou sistemas com os existentes, a **CONTRATADA** deverá consultar os projetos previamente. Após realização das alterações, deverão ser realizados os projetos com as alterações realizadas (as-built) obrigatoriamente, sendo obrigatória a emissão de ART / RRT. Tais projetos farão parte da documentação técnica da unidade (Mapoteca).
- j) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a análise prévia das condições de trabalho, acessos, projetos, etc., para atendimento das OS's e OSE's.
- k) A **CONTRATADA** deverá seguir e cumprir as regulamentações, rotinas, fluxos e prazos da unidade hospitalar;
- l) Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá realizar e apresentar ao Gestor do Contrato um relatório fotográfico dos serviços executados.

**Parágrafo Nono** – Os prazos de atendimento devem seguir as seguintes disposições:

- a) A **CONTRATADA** deverá iniciar a mobilização, montagem de canteiro e contratação das equipes imediatamente após a assinatura do contrato e deverá concluir esta etapa em até 15 dias corridos;
- b) A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de manutenção corretiva imediatamente após a conclusão da mobilização;
- c) A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de manutenção preventiva em até 15 dias após a assinatura do contrato, de acordo com o Plano de Manutenção Predial existente de cada unidade. Após validação do Plano de Manutenção elaborado pela **CONTRATANTE**, este deverá ser utilizado para a execução dos serviços de manutenção preventiva;

gccc

8/26



- d) Os Planos de Manutenção Predial deverão ser apresentados para análise e aprovação do Gestor do Contrato de cada unidade em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- e) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços eventuais conforme prazos definidos nas respectivas OS;
- f) A **CONTRATADA** deverá realizar o primeiro atendimento à solicitação de manutenção corretiva em no máximo 4 (quatro) horas;
- g) A **CONTRATADA** terá um prazo para finalizar a manutenção corretiva de quaisquer naturezas em, no máximo 10 (dez) dias corridos, salvo exceções autorizadas pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo Décimo** – Para o atendimento dos serviços emergenciais, a **CONTRATADA** deverá manter sistema de pronto atendimento para emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos pacientes, colaboradores ou usuários das instalações físicas da **CONTRATANTE** ou qualquer de seus equipamentos e instalações, que não possam ser resolvidas pela equipe permanente ou pelo plantonista.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os custos com serviços eventuais são estimados e serão utilizados de acordo com a demanda por tais serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Os serviços de manutenção predial preventiva serão executados conforme Plano de Manutenção Predial;

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Para a execução dos serviços eventuais somente poderão ser utilizados os profissionais da equipe permanente, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto** – É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os treinamentos necessários para execução dos serviços, tais como treinamentos específicos para operação de equipamentos, atendimento às normas regulamentadoras, execução de serviços especiais, etc. Assim, como também, as despesas relativas aos treinamentos, deslocamentos, etc.

**Parágrafo Décimo Quinto** – São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte, alimentação, alojamento, encargos sociais, bonificações, gratificações, EPI'S, etc., que incidem direta ou indiretamente sobre a equipe técnica.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até **25% (vinte e cinco por cento)**, sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – As quantidades aqui contratadas, são estimadas, não obrigando a **CONTRATANTE** a solicitar a execução de totalidade.

gccs

9/26



**Parágrafo Décimo Oitavo** – Manter, às suas expensas, todos os empregados com as certificações e cursos de obrigação legal em dia.

**Parágrafo Décimo Nono** – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com todas as documentações e certidões exigidas neste contrato.

**Parágrafo Vigésimo** – Os serviços de Manutenção Predial deverão seguir criteriosamente todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas – ABNT, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, leis, portarias e demais normas técnicas vigentes cabíveis a cada serviço solicitado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES E DO MONITORAMENTO

O monitoramento e a análise da execução do presente contrato serão pautados, dentre outros fatores, nos indicadores.

**Parágrafo Primeiro** – Indicador é a medida que mostra uma tendência da situação e andamento dos serviços contratados, onde se observa a razão entre serviços executados e planejados, em intervalos pré-definidos.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de Relatórios Mensais para o Gestor do Contrato, com as informações dos indicadores definidos no **ANEXO IV – INDICADORES**.

**Parágrafo Terceiro** – Caso seja necessário, novos indicadores poderão ser criados, a fim de auxiliar na gestão do presente contrato. Neste caso, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** definirão, em conjunto atendimento e implantação desses novos indicadores.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, a Medição dos Serviços Executados, contendo, minimamente:

- a) Equipe técnica disponível, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** do presente contrato;
- b) Relação dos Materiais, Peças e Equipamentos, utilizados na execução das manutenções preventivas e corretivas, com o número da OS, os quantitativos, e preços conforme Tabelas de Custos e Composição de Preços definidos neste Contrato;
- c) Relação de Serviços Eventuais realizados, com o número da OS, os quantitativos, e preços conforme Tabelas de Custos e Composição de Preços definidos neste Contrato;
- d) Sobre os valores mencionados acima, será aplicado o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

gccc

10/26



- e) Os valores de BDI deverão seguir o ACÓRDÃO Nº 2622/2012 – TCU – PLENÁRIO, para cálculo deverá ser utilizada a fórmula:

$$BDI = (1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)$$

(1-I)

Onde:

AC: taxa de administração central

S: taxa de seguros

R: taxa de riscos

G: taxa de garantias

DF: taxa de despesas financeiras

L: taxa de lucro/remuneração

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS)

- f) Em casos específicos, poderá ser aplicado BDI diferenciado: BDI de mero fornecimento de materiais e Equipamentos. Este BDI será aplicado sobre materiais e equipamentos quando atender as três condições;
- g) A Obra ou Serviço de Engenharia deverá ser indivisível (não admitir parcelamento do objeto);
- h) Os Materiais/Equipamentos deverão representar percentual relevante da obra;
- i) Os Materiais/Equipamentos deverão possuir natureza específica (quando o fornecimento é feito por empresas com especialidade própria);
- j) Os casos de BDI diferenciado serão definidos antes da execução dos serviços e/ou aquisição do Material Equipamento pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS

Mensalmente a **CONTRATADA**, deverá apresentar Relatório Mensal dos serviços executados com, no mínimo, as seguintes informações e dados:

- a) Equipe técnica disponibilizada para execução das Manutenções Preventivas e Corretivas
- b) Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor;
- c) Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas. Este é o Indicador Manutenção Preventiva Executada / Planejada.
- d) Principais falhas ocorridas nas edificações, sistemas ou equipamentos;
- e) Tempo de Resposta (TR) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento, não podendo ser superior a 04 (quatro) horas.
- f) Tempo de Atendimento (TA) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, até a entrega do serviço, não podendo ser superior a 10 (dez) dias.
- g) Pendências e as razões de sua existência.

gccc

11/26



- h) Andamento do Plano de Manutenção Predial: Relação de Serviços Realizados e Relação de Serviços a Realizar;
- i) Outras considerações pertinentes aos serviços executados;
- j) Problemas operacionais para realizar as atividades do Contrato;
- k) Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo
- l) Relação dos Serviços Eventuais em andamento e previstos

## CLÁUSULA SEXTA – DAS EXCLUSÕES

Os serviços contemplados no presente contrato não incluem:

- a) Manutenção de elevadores e monta-cargas;
- b) Manutenção de equipamentos no-breaks;
- c) Manutenção de Grupo Gerador;
- d) Manutenção dos Equipamentos de Ar-condicionado;
- e) Manutenção de Centrais e Equipamentos de Gases Medicinais, GLP, Água Fria;
- f) Manutenção de Caldeiras;
- g) Manutenção dos equipamentos de Engenharia Clínica.

**Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA**, conforme termos e condições do presente contratos, é responsável pela realização da manutenção e serviços na infraestrutura dos sistemas de Ar-condicionado (instalações elétricas, dutos, isolamentos, etc.), infraestrutura dos sistemas de gases medicinais, GLP, Água Fria, Sistema a vácuo (tubulações, válvulas, terminais, etc.), infraestruturas dos demais sistemas (tubulações, dutos, isolamentos, cabeamento, grelhas, canaletas, etc.).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor.

**II** – fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a **CONTRATANTE**, segundo a lei, o Carta Cotação e o contrato.

**III** – designar preposto responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**, lotado na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

**IV** – manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço(s), telefone(s) e e-mail para contato.

gccc

12/26



V – solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

VI – prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços.

VII – acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

VIII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

IX – manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições.

X – efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

XI – efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

XII – fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

XIII – encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato.

XIV – pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias.

XV – comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas.

XVI – Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

XVII – Realizar os serviços objeto deste contrato, usando EPI's, produtos e veículos equipados com todo o material necessário.

XVIII – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**.

gccs

13/26



**XIX** – Exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da **CONTRATADA**), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato.

**XX** – manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**XXI** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga:

**I** – fornecer à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

**II** – realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

**III** – efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

**IV** - disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;

**V** - permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

**Parágrafo único** – O acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade sua ou de seus prepostos designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados inclusive a terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do(s) serviço(s) objeto do presente contrato, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo os seguintes valores, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato:



- a) Valor mensal fixo da ordem de **R\$ 49.305,97 (quarenta e nove mil trezentos e cinco reais e noventa e sete centavos)**, referente ao custo fixo mensal da equipe técnica;
- b) Valor variável mensal estimado em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, acrescidos do BDI - Bonificação de Despesas Indiretas, fixado em 20%, o que representa um valor estimado mensal de **R\$ 23.861,19 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)**
- c) O valor estimado mensal total do contrato é da ordem de **R\$ 143.167,16 (cento e quarenta e três reais cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**.
- d) O valor estimado total da contratação é da ordem de **R\$ 859.002,96 (oitocentos e cinquenta e nove mil, dois reais e noventa e seis centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** concederá desconto de 3% (três por cento) sobre as tabelas de preço adotadas para os materiais, peças e equipamentos que venham a ser utilizados no Hospital de Campanha, e desconto de 5% (cinco por cento) sobre as tabelas de preços adotadas para os serviços eventuais. Tudo conforme descrito no **ANEXO I**.

**Parágrafo Segundo** – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

**Parágrafo Terceiro** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Parágrafo Quarto** – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

gccc

15/26



**Parágrafo Quarto** – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
ITAU n. 341	4319	32361-6

**Parágrafo Quinto** – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

**Parágrafo Sexto** – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I – A cada pagamento:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de regularidade emitida pelo sindicato da categoria;
- e) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

**Parágrafo Oitavo** – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

**Parágrafo Nono** – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I – descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro;
- II – utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do contrato;
- III – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do

gccc

16/26



documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Corona vírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00085 e Contrato de Gestão nº 012/2020-SES/GO”.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

**Parágrafo Primeiro** – Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob sua guarda ou uso avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REACTUAÇÃO E REAJUSTE

Os valores são fixos e irreatáveis pelo período de vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

gcs

17/26



O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **20/03/2020 a 16/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

**Parágrafo Segundo** – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência;
- por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);



- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à **qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 21 de março de 2020.



**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo  
894.828.751-68



**Flávio Ferreira Costa**  
Representante Legal / BR MIX  
004.065.211-40

Testemunhas:



**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF 019.761.811-81



**Geraldinny C. Calixtrato de Souza**  
CPF: 785.484.031-87

gccc

19/26



## ANEXO I – DOS VALORES

	Descrição	Custo Mensal	Meses	Valor Total
01	<b>Equipe Técnica:</b> 1 Encarregado 6 Auxiliares de Manutenção Predial 4 Eletricistas	R\$ 49.305,97	6	R\$ 295.835,79
02	<b>Materiais Peças e Equip.:</b> Planilha GOINFRA Planilha SINAP TCPO Cotação de Mercado	<b>Desconto</b>	<b>Valor Estim.</b>	<b>Valor Total</b>
		3%	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
03	<b>Serviços Eventuais.:</b> Planilha GOINFRA Planilha SINAP TCPO Cotação de Mercado	<b>Desconto</b>	<b>Valor Estim.</b>	<b>Valor Total</b>
		5%	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 715.835,79</b>	
04	<b>BDI – Bonificação de Despesas</b> Indiretas: Taxa de ADM Taxa de Seguro Taxa de Risco Taxa de Garantias Taxa de Lucro Taxas de Impostos e Encargos	20%	R\$ 143.167,16	R\$ 143.167,16
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>			<b>R\$ 859.002,95</b>	<b>R\$ 859.002,95</b>

gccs

20/26



## ANEXO II - EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE

### 1. EQUIPES TÉCNICAS PERMANENTES MÍNIMAS

#### 1.1. AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – HOSPITAL DO SERVIDOR

Item	Descrição	Quant.	Período
02	Encarregado de Manutenção	01	Mensal
03	Auxiliar Manutenção	06	Mensal
04	Eletricista	04	Mensal

1.2. O dimensionamento acima é estimado, a equipe poderá ser acrescida ou reduzida, de acordo com a demanda de serviços.

1.3. A proponente deverá informar os serviços previstos (Ordem de Serviço do Profissional) para cada tipo de profissionais, juntamente com os preços unitários (com todos os encargos trabalhistas, despesas, etc.).

### 2. ESCALAS DE TRABALHO

2.1. - As escalas de trabalho serão definidas pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades de cada unidade.

2.2. - As empresas proponentes junto com as propostas comerciais a previsão de escalas de trabalho, para análise.

2.3. A CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, poderá solicitar alterações do efetivo das equipes técnicas, cuja solicitação deverá ser feita formalmente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

### 2.4. DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA

2.4.1. Todas as despesas relativas às equipes técnicas, tais como encargos sociais, transporte, alimentação, alojamento, despesas médicas, treinamentos, despesas para contratação e rescisão, etc., deverão estar contidas nos preços unitários de cada profissional desta Carta Cotação.



## ANEXO III

### CUSTOS ESTIMADOS DAS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS

#### 3. CUSTOS ESTIMADOS – PEÇAS E MATERIAIS (MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA)

##### 3.1. AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – HOSPITAL DO SERVIDOR.

- 3.1.1. O gasto total estimado relativo a materiais, peças, etc. necessários para execução das manutenções prediais preventivas e corretivas, no intervalo do contrato (06 meses) é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.
- 3.1.2. O gasto total será utilizado mensalmente, com previsão de **R\$ 20.000,00/mês (vinte mil reais por mês)**.
- 3.1.3. O gasto com peças, materiais e equipamentos será de acordo com demanda.

#### 4. CUSTOS ESTIMADOS – SERVIÇOS EVENTUAIS

##### 4.1. AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação e Unidades Gerenciadas.

- 4.1.1. O gasto total estimado relativo aos serviços eventuais, necessários para manter e adequar as edificações, no intervalo do contrato (06 meses) é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.
- 4.1.2. O gasto total será utilizado mensalmente, com previsão de **R\$ 50.000,00/mês (vinte mil reais por mês)**.
- 4.1.3. O gasto com serviços eventuais será de acordo com demanda.

#### 5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Os gastos mensais de peças e serviços poderão sofrer oscilações ao longo dos meses, contudo, o custo total para o contrato não poderá ser excedido.

5.2. Para comprovação dos gastos com materiais e peças e equipamentos, a

gccc

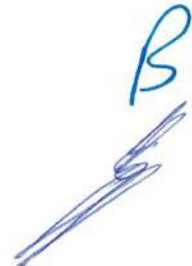
22/26



CONTRATADA deverá apresentar levantamento de quantidades de acordo com as OS, os preços unitários de acordo com as condições descritas nas **TABELAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS**, conforme descrito nesta Carta Cotação.

- 5.3. Para todas as peças ou equipamentos instalados que tenham garantias, a CONTRATADA deverá fornecer também a Nota Fiscal de compra do Fabricante/Fornecedor, juntamente com os Certificados de Garantia e Manuais de Operação.
- 5.4. Os serviços eventuais serão realizados mediante demanda, de acordo com as necessidades das unidades.
- 5.5. Para comprovação dos gastos com serviços eventuais, a CONTRATADA deverá apresentar levantamento de quantidades de acordo com as OS, os preços unitários de acordo com as condições descritas nas **TABELAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS**, conforme descrito nesta Carta Cotação.
- 5.6. Os custos com Peças, Materiais Equipamentos e Serviços Eventuais, listados acima são estimados e serão utilizados conforme demanda.

B





## ANEXO IV

### INDICADORES

INDICADOR Nº 01	
INDICADOR DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (X)	
<b><math>X = \frac{\text{Nº ATIVIDADES MANUTENÇÃO PREVENTIVA EXECUTADAS}}{\text{Nº ATIVIDADES MANUTENÇÃO PREVENTIVA PLANEJADA}}</math></b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas de manutenção preventiva dentro dos prazos previstos.
Meta a cumprir	Conforme PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado comprovando execução de acordo com o Planejamento das Atividades de manutenção preventiva, na frequência prevista.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema informatizado com acompanhamento pelo Gestor do Contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$X = \frac{\text{nº Atividades Manutenção Preventiva Executadas}}{\text{nº Atividades Manutenção Preventiva Planejada}}$
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<b><math>90\% \leq X \leq 100\%</math></b> : 100% do valor da fatura mensal de manutenção; <b><math>80\% \leq X &lt; 90\%</math></b> : 95% do valor da fatura mensal de manutenção; <b><math>X &gt; 80\%</math></b> : 90% do valor da fatura mensal de manutenção.
Sanções Adicionais	Em caso de reincidência para <b><math>80\% \leq X &lt; 90\%</math></b> : adicional de multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção; Em caso de reincidência para <b><math>X &gt; 80\%</math></b> : adicional de multa de 10% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + passível de rescisão contratual.
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o Gestor do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo Gestor do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.



INDICADOR Nº 02	
TEMPO DE RESPOSTA AO PRIMEIRO ATENDIMENTO DA OS – MANUTENÇÃO CORRETIVA (Y)	
<b>Y = <math>\frac{\text{Nº HORAS PRIMEIRO ATENDIMENTO}}{4 \text{ HORAS}}</math></b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção corretiva da unidade, realizadas por meio de OS – Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	4 Horas
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado – Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema informatizado com acompanhamento pelo Gestor do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Y = Número de horas no atendimento / meta a cumprir
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Y ≤ 1 : 100% do valor da OS; 1 < Y ≤ 2 : 90% do valor da OS; Y > 2 : 80% do valor da OS.
Sanções Adicionais	Em caso de recorrência para Y > 2: adicional de multa de 10% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + passível de rescisão contratual.
Observações	1. O mecanismo de cálculo será verificado pelo gestor do contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços.  2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo gestor do contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.



INDICADOR Nº 03	
PRAZO DE ATENDIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO – SERVIÇOS EVENTUAIS (Z)	
<b>Z = <math>\frac{\text{Nº DIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO EVENTUAL}}{\text{Nº DIAS PLANEJADOS DO SERVIÇO EVENTUAL}}</math></b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo definidos na OS da demanda de serviço eventual.
Meta a cumprir	Prazo definido na Ordem de Serviço de Eventual
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS).
Forma de acompanhamento	Para cada OS
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. <b>Z = nº dias execução do serviço eventual / nº dias planejados do serviço eventual</b>
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<b>X ≤ 1</b> : 100% do valor da OS; <b>1 &lt; X ≤ 1,5</b> : 90% do valor da OS; <b>X &gt; 1,5</b> : 80% do valor da OS.
Sanções Adicionais	Em caso de recorrência para <b>Y &gt; 2</b> : adicional de multa de 10% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + passível de rescisão contratual.
Observações	1. O mecanismo de cálculo será verificado pelo gestor do contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços.  2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo gestor do contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.